



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

## Lei Municipal Nº 004 de 16 de abril de 2020

PUBLICADO  
EM 27.04.2020

Jessica Terra da Silva  
Assessora Especial da Secretária  
Municipal de Governo  
Port Nº 165/2018

*“Dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário destinado à proteção social de famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade decorrente dos efeitos da crise econômica e social do Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada pelo Município de Barra e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 e, em especial, a Lei Federal nº 13.979/2020, diante da necessidade de atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, através da rede socioassistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono, a seguinte de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o benefício eventual destinado aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária decorrente do estado de calamidade pública pela epidemia do Coronavírus (COVID-19), no Município de Barra, mediante provisão suplementar e provisória, através da entrega de 01 (uma) cesta básica composta de gêneros alimentícios destinados à suplementação alimentar, diante das atuais contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

**Art. 2º.** Serão beneficiários do benefício eventual os cidadãos e famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), até 30 de março de 2020, com renda *per capita* por integrante de cada família impactada de (1/5) salário mínimo ou renda familiar mensal total de até (01) salário mínimo, reconhecida em situação de vulnerabilidade social decorrente do estado de calamidade pública, a partir de informações e levantamentos realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 1º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§2º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos pelo Programa Federal Bolsa Família.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

§3º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§4º Não sendo possível a aferição da renda familiar *per capita* pelas informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou outro meio de informação pelos sistemas de controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, a mesma poderá ser excepcionalmente admitida por meio de autodeclaração, respondendo cível e criminalmente o declarante em casos de fraude.

§5º Não será considerada em vulnerabilidade social e, conseqüentemente, será excluída como beneficiária, a família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que possua membro integrante de sua composição familiar em qualquer das condições listadas abaixo:

- I - Seja servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;
- II - Seja pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal;

§6º O estudo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensado no caso de indivíduo e/ou família serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou no Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS, caso em que a respectiva equipe deverá fornecer estudo técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§7º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício eventual, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ajuste ou ampliação da concessão do benefício eventual;
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 8º.** Para o fim de evitar a aglomeração de pessoas, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá estabelecer locais de distribuição e entrega, elaborando lista de beneficiários por localidade, conforme data de nascimento do responsável legal, definindo calendário e horário que deverão ser divulgados amplamente nos meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 10 dias, ficando condicionada a retirada da cesta básica apenas pelo responsável de cada unidade familiar, mediante recibo de entrega.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

Parágrafo único – As listas de localidades de distribuição e entrega, com a relação do quantitativo de beneficiários, deverão ser disponibilizadas eletronicamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra, como forma de transparência e controle social.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e avaliará a execução, desta Lei, enquanto órgão de controle social, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhar mensalmente relatórios sociais com as seguintes informações:

- I - identificação das pessoas/famílias beneficiárias;
- II - quantitativos de cestas distribuídas;
- III - valores dispendidos para aquisição e fornecimento das cestas básicas, com identificação das respectivas dotações orçamentárias;
- IV - número dos processos licitatórios e respectivos contratos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual, ficando autorizado o Poder Executivo para proceder com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária no ano de 2020, incluindo a abertura de crédito adicionais remanejamento, transposições e transferências, observada a Legislação vigente e os limites das dotações globais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Barra.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,  
Estado da Bahia, em 27 de abril de 2020.**

  
**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS  
Prefeito Municipal**